



Plano Anual de
FISCALIZAÇÃO
2024



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
	1.1 Histórico da Institucionalização (Fiscalização no IBRAM)	4
	1.2 Base Legal e Normativa	5
	1.3 Estrutura Organizacional e Competências	7
	1.4 Natureza da Ação de Fiscalização pelo IBRAM	7
2.	Registro de Atividades Realizadas (PAF 2023)	10
	2.1 Ações Externas	10
	2.1.1 Execução de Ações de Fiscalização	10
	2.1.2 Proposição de Acordo de Cooperação Técnica - ACT (IBRAM/IPHAN)	11
	2.2 Ações Internas	11
	I - Caracterização das Infrações da RN IBRAM nº 19/2022 (Anexo I PAF 2023)	12
	II - Fluxograma da RN nº 19/2022	13
	III – Detalhamento do Fluxograma da RN nº 19/2022	13
	IV - Ações dos personagens atuantes no Fluxograma da RN nº 19/2022	14
	V - Material Instrucional e Educativo	14
3.	Planejamento das Atividades (PAF 2024)	15
	3.1 Capacitação de Fiscais	15
	3.1.1 Estruturação do Quadro de fiscais	15
	3.2 Ações de Fiscalização	16
	3.2.1 Dotação Orçamentária	16
	3.3 Participação no Fórum Nacional de Museus	17
4.	ANEXOS	18
	I - Caracterização das Infrações (RN nº 19/2022 - Anexo I PAF 2023)	18
	II - Fluxograma da RN nº 19/2022	38
	III – Detalhamento do Fluxograma da RN nº 19/2022	40
	IV - Ações dos personagens do Fluxograma da RN nº 19/2022	53

1. INTRODUÇÃO

1.1 Histórico da Institucionalização (Fiscalização no IBRAM)

Criado em janeiro de 2009, o IBRAM é a autarquia responsável pela promoção e implementação de políticas públicas para o setor museológico, cabendo-lhe responsabilidades na formulação, gestão e avaliação dessas políticas públicas voltadas para o setor museológico, instituições museais e seus respectivos acervos. É também, responsável pela administração direta de 30 museus federais, distribuídos por 9 Estados da Federação.

Dentro das suas atribuições legais, a atividade de fiscalização tem caráter obrigatório, sendo estabelecida primariamente no Estatuto de Museus (Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009) e na lei de criação do IBRAM (Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2019). A normatização operacional do tema, no âmbito do Instituto, se dá com a publicação da RN nº 19, em 25 de maio de 2022, desenvolvida por Grupos de Trabalho envolvendo diversos setores técnicos da sede do Ibram; debate e elaboração de minuta de documento; submissão de minuta de ato normativo à consulta interna e à consulta pública; e elaboração de resolução para as instâncias de aprovação, Diretoria Colegiada e Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico - CCPM. Todo o memorial técnico pode ser consultado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), via Processo nº 01415.010667/2017-68. Cabe destacar que, o conjunto da base legal e normativa envolvida é apresentada adiante em tópico próprio.

As atividades de fiscalização desenvolvidas pelo IBRAM já eram realizadas em apoio às demandas de diversos órgãos públicos de controle. A RN nº 19/2022 marca uma nova fase neste processo, estabelecendo as bases normativas para a fiscalização de ofício. É importante ressaltar as características que norteiam a atuação fiscalizatória, em particular os aspectos educativo e preventivo, conforme estabelecido no Art. 4º e no Art. 5º da Resolução:

“Art. 4º São princípios da ação de fiscalização: legalidade, caráter educativo e preventivo, objetividade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, devido processo legal, publicidade, moralidade e o respeito aos direitos dos fiscalizados e dos terceiros.

Art. 5º A fiscalização tem por principal objetivo a proteção e a preservação do museu, do bem musealizado ou declarado de interesse público, e terá caráter eminentemente educativo e preventivo, ressalvada a atuação coercitiva e punitiva aos casos previstos nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se tão importante quanto o caráter preventivo ou punitivo, as soluções que possam ser apresentadas como resposta aos problemas, mitigando-os para o objetivo primordial da recuperação do bem em situação de risco ou danificado.”

1.2 Base Legal e Normativa

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Arts. 215 e 216).

Art. 215. (Link de acesso: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10648364/artigo-215-da-constituicao-federal-de-1988>).

Art. 216. (Link de acesso: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647933/artigo-216-da-constituicao-federal-de-1988>).

- [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.](#)

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei%209.605-1998?OpenDocument

- [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.](#)

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm).

- [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.](#)

Cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm

- [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.](#)

Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906/2009, que cria o Ibram.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8124.htm

- Portaria nº 110, de 08 de outubro de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos--secult/2014/portaria-minc-no-110-de-8-de-outubro-de-2014>

- Resolução Normativa nº 6, de 31 de agosto de 2021.

Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos--normativo/resolucao-normativa-ibram-no-6-de-31-de-agosto-de-2021>

- Resolução Normativa Ibram nº 14, de 11 de março de 2022.

Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos--normativo/resolucao-normativa-ibram-no-14-de-11-de-marco-de-2022>

- Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.

Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao Ibram e demais órgãos públicos competentes.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos--normativo/resolucao-normativa-ibram-no-17-de-22-de-marco-de-2022>

- [Resolução Normativa Ibram nº 19, de 25 de maio de 2022.](#)

Disciplina a atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos--normativo/resolucao-normativa-ibram-no-19-de-25-de-maio-de-2022>

1.3 Estrutura Organizacional e Competências

No modelo atualmente normatizado e adotado pelo IBRAM, a coordenação das atividades de fiscalização cabe ao Departamento de Processos Museais (DPMUS). A supervisão das ações de fiscalização e a elaboração do Plano Anual de Fiscalização são responsabilidades da Divisão de Fiscalização (DIFISC), unidade integrante da Coordenação de Acervo Museológico (CAMUS).

A governança do processo de fiscalização encontra-se delineado da seguinte forma:

Divisão (DIFISC) □ Coordenação (CAMUS) □ Departamento (DPMUS) □ Diretoria

Naturalmente, pelo próprio aspecto estratégico do tema, o desenvolvimento das ações de fiscalização não se esgota em uma única coordenação ou departamento. No escopo geral, todas as unidades do IBRAM participam diretamente deste esforço institucional, na medida de suas atribuições e *expertise*.

O Plano Anual de Fiscalização tem vigência estabelecida para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 e foi elaborado pela DIFISC, com aprovação pelos dirigentes do DPMUS; do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM); do Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI); da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM); e pelo Presidente do Ibram, até 30 de outubro do ano anterior à sua vigência, com publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE), podendo ser disponibilizado no site do IBRAM, estando acessível a qualquer interessado.

1.4 Natureza da Ação de Fiscalização pelo IBRAM

Toda ação de fiscalização pelo poder público deve ser compreendida em suas dimensões inerentes e fundamentais: educativa; preventiva; sancionatória (punitiva); e dissuasória.

Como instituição pública investida legalmente de poder de polícia administrativa, o IBRAM não é diferente e, conseqüentemente, sua ação de Fiscalização imbuí-se dessas dimensões simultâneas.

No entanto, devido à própria natureza do campo museal, às atribuições do IBRAM face a ele e à maneira como os comandos legais advindos da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 8.124/2013 foram expressos pela Resolução Normativa nº 19/2022, a Fiscalização pelo Instituto se caracteriza com uma especial ênfase aos componentes educativo, preventivo e dissuasório, para além do sancionatório. Essa ênfase se deve a três condições básicas trazidas pela RN nº 19/2022, a saber:

- O princípio de que a fiscalização pelo IBRAM tem por objetivo a proteção e a preservação do museu, do bem musealizado ou declarado de interesse público, e tem caráter eminentemente educativo e preventivo (artigo 5º da RN), devendo se buscar soluções aos problemas identificados, mitigando-os para o objetivo primordial da recuperação do bem em situação de risco ou danificado (parágrafo único do art. 5º);
- A definição de ações de caráter preventivo como planejadas antecipadamente para evitar ou mitigar danos futuros ou processos cumulativos, visando manter a integridade do museu, do bem musealizado e do bem declarado de interesse público (artigo 3º, inciso III), bem como a definição de risco como a probabilidade de algo acontecer causando diversas gradações de perigos ou efeitos negativos (artigo 3º, inciso V) e, fundamentalmente, o princípio de que as ações de caráter preventivo serão acordadas com o fiscalizado a partir da identificação do dano, sua extensão e sua complexidade (parágrafo único do artigo 3º);
- A condição do instrumento “Notificação de Infração” como um procedimento preliminar destinado a impelir o notificado a corrigir as irregularidades encontradas, sendo estabelecido seu uso em toda situação de irregularidade passível de correção (artigo 26, parágrafo único), resultando em que ao outro instrumento de fiscalização - o Auto de Infração - devem ser reservadas as situações de impossível regularização ou de danos irreversíveis.

A compreensão das infrações dispostas na RN nº 19/2022 (artigo 15) permite identificar irregularidades cujas definições e sentidos pressupõem regularização, uma vez seus respectivos comandos não terem como objeto central a ocorrência de um dano, mas, sim, uma desconformidade documental que pode ou não se desenvolver num risco. São os casos das infrações descritas pelo inciso II (sem autorização de autoridade competente, alterar aspecto ou estrutura de edificação do museu) e pelos incisos IV a VIII, respectivamente: deixar o proprietário de bem declarado de interesse público de informar a necessidade de conservação caso não possua recursos financeiros (IV); intervir em bem declarado de interesse público sem a anuência prévia do Ibram (V); deixar de proceder ao registro de museu (VI); deixar de elaborar e manter atualizado o plano museológico (VII); e deixar de manter documentação atualizada sobre os acervos (VIII).

As demais infrações (incisos I e III), por sua vez, possuem como objeto a ocorrência de dano, mas, ainda assim, pressupondo a possibilidade de regularização por meio de ações de controle, reversão ou mitigação dos riscos, a depender do nível e da gravidade de cada situação concreta: são os casos de inutilizar ou degradar (no inciso I) e de picar ou conspurcar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público, (inciso III). Resulta que, a única infração para a qual, pela própria definição terminológica envolvida, é impossível regularização, reparação ou reversão é a de destruir museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público (inciso I), sendo, portanto, a infração de pressuposta emissão do auto de infração em substituição à Notificação de Infração prevista no referido artigo 26.

Assim sendo, excetuando-se a infração correspondente a “destruir museu ou bem declarado de interesse público”, todas as demais são, a princípio, passíveis de resolução por meio de acordos iniciados com a emissão da Notificação de Infração e tomando-se como fundamento os mencionados artigos 3º, 5º e 26 (em especial as infrações dos incisos II e IV a VIII, sendo que as demais do inciso I podem variar conforme o nível e a gravidade da situação encontrada).

Tal conjunção traz como característica à Fiscalização pelo IBRAM a ênfase nas dimensões educativa, preventiva e dissuasória, permanecendo a dimensão sancionatória (punitiva) restrita a casos de destruição irreversível dos museus ou bens declarados de interesse público. Como desdobramentos de acordos surgidos a partir de ações fiscalizatórias podem ser mobilizadas frentes institucionais diversas, como, por exemplo, a disponibilização de orientações pelo IBRAM, a realização de ações de Educação e de oficinas e treinamentos sobre tópicos diversos, conforme a natureza dos problemas encontrados (se planos museológicos, documentação, prevenção e riscos etc), dentre outras.

Como consequência dessa característica, a Fiscalização assume uma condição de ponta de lança para a articulação institucional no âmbito do Sistema Brasileiro de Museus - SBM (sendo os museus em âmbito federativo federal os de atribuição precípua da Fiscalização pelo IBRAM), a par do inerente atributo que a Fiscalização possui de produtora de dados e informações atualizados para a gestão institucional.

2. Registro de Atividades Realizadas (PAF 2023)

2.1 Ações Externas

2.1.1 Execução de Ações de Fiscalização

No decorrer do ano de 2023 foram analisadas e efetivadas, por parte da Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS, em conjunto com a Divisão de Fiscalização - DIFISC, as seguintes ações fiscalizatórias, por demandas externas:

- **Ministério Público Federal - MPF/Procuradoria-Regional da União da 4ª Região/RS (Processo SEI nº 00747.000173/2022-18)**, referência a Ação Civil Pública nº 5025763-28.2022.4.04.7200, que solicita subsídios de fato e de direito para a defesa da União nos autos de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal de Santa Catarina/SC, junto ao Museu do Homem do Sambaqui, vinculado à Associação Antônio Vieira (Colégio Catarinense).
- **Ministério Público Federal - MPF/Procuradoria-Regional da União da 4ª Região/RS (Processo SEI nº 00809.000149/2022-15)**, referência a Ação Civil Pública nº 5026571-33.2022.4.04.7200, que solicita subsídios de fato e de direito para a defesa da União nos autos de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal de Santa Catarina/SC, junto ao Ministério do Turismo, sobre os bens culturais (peças arqueológicas e peças museológicas) existentes no Hotel Costão do Santinho (Costão do Santinho Resort).
- **Ministério Público Federal - MPF/Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS (Processo SEI nº 01415.000476/2023-36)**, referência ao Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001023/2023-62, tendo por objeto o acompanhamento pelo MPF, de políticas públicas voltadas à proteção do imóvel e do acervo “Casa Museu Zinani”, situado na região da 3ª Léguas, em Caxias do Sul, tendo em vista o seu valor histórico-cultural.
- **Câmara Municipal de Jahu/SP - Gabinete do Vereador Mateus Turini (Processo SEI nº 01415.001150/2023-26)**, referência ao Ofício nº 52-G, de 25 de abril de 2023 (documento SEI nº 2013457), tendo por objeto denúncia para apuração de fatos relacionados à reforma do Museu Municipal da cidade de Jahu/SP.

2.1.2 Proposição de Acordo de Cooperação Técnica - ACT (IBRAM/IPHAN)

Como estratégias para a implementação da Fiscalização, a edição do PAF em 2023 havia definido a busca por parcerias externas, para o aprimoramento de processos, elaboração de materiais educativos e desenvolvimento de atividades afetas à Fiscalização. Considerando a afinidade e convergência de ações do ponto de vista do recorte legal e do objeto central de trabalho (patrimônio cultural e memória), foi proposta a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, tendo como escopo geral os macroprocessos institucionais constituintes do poder de polícia administrativa de cada ente, com especial foco nos de Fiscalização.

Foram realizadas articulações de aproximação entre os dois Institutos, por meio das equipes da Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS e Coordenação de Proteção e Segurança - COPRES, pelo IBRAM, e da Coordenação Geral de Autorização e Fiscalização - CGAF e o Centro Nacional de Arqueologia - CNA, pelo IPHAN, e três reuniões presenciais ocorridas na sede do IPHAN, em 05/06/23, na do IBRAM, em 06/06/23 e, novamente na do IPHAN, em 15/08/23, e alcançadas as bases para as propostas do acordo e seu respectivo plano de trabalho, instruídos sob o Processo SEI nº 01415.002926/2023-25.

O ACT tem prazo de dois anos de execução e a previsão de produtos consistentes na identificação do recorte de convergência de atribuições dos dois Institutos, mapeamento do atual fluxo interinstitucional de compartilhamento de dados e informações e acionamentos mútuos, proposição de fluxo e elaboração de minuta de normativa conjunta, bem como mapeamento de demandas por capacitação e proposição de materiais instrucionais.

2.2 Ações Internas

Desenvolver a atividade de proteção e preservação de museus, bens culturais musealizados e bens declarados de interesse público, de modo proativo e com efetividade, implica no planejamento de uma série de ações internas.

A pouca experiência em “fiscalização ativa” (ações de campo), demanda o estabelecimento de um processo de alinhamento e comunicação entre o IBRAM e os diversos atores envolvidos, notadamente os do ambiente interno. Cabe destacar que, sem esse tipo de procedimento metodológico, não seria possível a constituição do debate que envolve o conceito e o nivelamento de entendimentos os quais são pressupostos para a execução de ações de fiscalização pelo IBRAM.

A conceituação e a fixação de entendimentos são também necessárias para a sistematização da capacitação de servidores do IBRAM sobre o procedimento estabelecido pela Resolução Normativa nº 19/2022. Cabe a ressalva de que, a implementação de capacitações regulares é fundamental não só para o desenvolvimento e operacionalização do método, a ser aplicado na efetiva ação fiscalizatória como para as demais etapas do processamento administrativo decorrentes de ações de fiscalização, as quais vão além do próprio fiscal, envolvendo outros atores institucionais, como as figuras das autoridades julgadoras, a Coordenação de Acervo Museológico, a direção do Departamento de Processos Museais, a Presidência do IBRAM e a Procuradoria Jurídica - cada qual possuindo seus próprios papéis conforme a RN nº 19/2022.

O fato de a Fiscalização pelo IBRAM, em sua ênfase nas dimensões educativa, preventiva e dissuasória articular outras frentes de trabalho institucionais para além da estrita aplicação de sanções (conforme abordado no item 1.4. supra – Natureza das Ações de Fiscalização pelo IBRAM) é mais um fator impulsionador da necessidade de conceituação, fixação de entendimentos e sistematização de capacitações regulares. A contínua implementação do procedimento, bem como seu monitoramento e avaliação, pode trazer importantes insumos para seu incremento e melhoria de suas interfaces com a missão institucional.

Como parte das ações de caráter interno definidas pelo PAF para desenvolvimento ao longo de 2023, foram produzidos os seguintes insumos, os quais, como dito, têm a função tanto de alcançar e fixar conceituações e entendimentos como servir de insumo para a produção de suportes instrucionais e educativos a comporem a capacitação dos fiscais do IBRAM:

- Caracterização das Infrações da RN IBRAM nº 19/2022 - Anexo I PAF 2023;
- Fluxograma da RN nº 19/2022;
- Descrição das atividades (Fluxograma da RN nº 19/2022);
- Discriminação das atribuições (Fluxograma da RN nº 19/2022); e
- Material Instrucional e Educativo.

I - Caracterização das Infrações da RN IBRAM nº 19/2022 (Anexo I PAF 2023)

A edição do PAF 2023 trouxe em seu Anexo I - “Informações básicas por infrações administrativas”, um conjunto de dados e informações em formato de tabela correspondentes à caracterização das infrações dispostas na RN nº 19/2022 e no artigo 45 do Decreto nº 8.124/2013 (por sua vez, oriundas da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, artigos 62, 63 e 65).

A justificativa da caracterização das infrações se deve à necessidade de fixar entendimentos sobre a amplitude dos conceitos utilizados nos comandos normativos e de

referenciá-los à base legal de origem (a Lei nº 9.605/1998) e às bases de dados e linhas de atuação institucional correlatas, bem como de delimitar os correspondentes escopos de potenciais atuados, de partes interessadas e de documentos técnicos a serem produzidos pela Fiscalização e de definir o formato e a periodicidade da ação, com o objetivo final de subsidiar um processamento administrativo objetivo, isonômico, juridicamente seguro e efetivo no tocante à transversalidade da Fiscalização com as demais ações institucionais.

Como sistemática para esse trabalho foram realizadas reuniões de discussão sobre um esboço inicial com a Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM e as coordenações de Museologia Social e Educação - COMUSE, de Preservação e Segurança - COPRES e de Espaços Museais e Arquitetura - CEMA, do Departamento de Processos Museais - DPMUS, além da submissão e validação do resultado preliminar à Direção do Departamento de Processos Museais - DPMUS e à Presidência do Instituto.

Como resultado, alcançou-se o conjunto de 11 tabelas correspondentes às infrações, constantes no Anexo I, deste PAF 2024.

Igualmente importantes e concernentes à parametrização do procedimento de Fiscalização estabelecido pela RN nº 19/2022 e sua respectiva capacitação, muito embora não tenham sido definidos como metas de produtos pelo PAF 2023, são os outros três instrumentos citados: o Fluxograma do procedimento; a descrição de suas atividades componentes; e a discriminação das atribuições dos personagens atuantes.

II - Fluxograma da RN nº 19/2022

A fim de discriminar e organizar a sucessão de ações e etapas componentes do procedimento de fiscalização, foi elaborado o fluxograma do processo, nos termos aproximados das diversas metodologias de mapeamento e modelagem de processos existentes. O estabelecimento do fluxograma traz, dentre outros efeitos, a padronização do procedimento e de seus documentos, o registro das ações, a possibilidade de evitar retrabalhos e lacunas e o controle de prazos. Por tais razões, o fluxograma consiste em produto básico e essencial para a Fiscalização, tanto para a compreensão de sua operacionalização como para uso como instrumento de capacitação, tendo sido, portanto, produzido em 2023.

Encontra-se no [Anexo II](#), deste PAF 2024 e a ele se associam outros dois produtos, compondo referências a serem consideradas em conjunto: a tabela de descrição das atividades componentes do fluxograma e a descrição das atribuições dos diversos atores atuantes ao longo do processo.

III – Detalhamento do Fluxograma da RN nº 19/2022

Instrumento associado ao Fluxograma, a tabela de descrição das atividades do fluxograma atua como um detalhamento, reunindo em forma de texto a descrição de cada uma das ações que compõem o fluxo, juntamente com explicações sobre suas ramificações. Encontra-se no [Anexo III](#), deste PAF 2024.

IV - Ações dos personagens atuantes no Fluxograma da RN nº 19/2022

Igualmente associado ao Fluxograma e à tabela de descrição das atividades, a discriminação das atribuições dos atores atuantes ao longo do procedimento é um importante instrumento para a fixação de entendimentos e padronização de ações. Encontra-se no Anexo IV, deste PAF 2024.

V - Material Instrucional e Educativo

Ao final de 2022, o IBRAM aprovou, para o ano de 2023, o seu primeiro Plano Anual de Fiscalização. Neste plano, além de outras ações (estruturantes e de Proteção e Preservação), estava prevista a elaboração de um curso de capacitação presencial visando a formação da primeira turma de fiscais do Instituto. Neste sentido, reiteramos que, a implementação de políticas públicas voltadas para a preservação e a proteção dos museus do país e seus respectivos acervos, passa necessariamente pela qualificação de profissionais, neste caso, servidores do IBRAM, responsáveis pela orientação, monitoramento e difusão de “boas práticas” de gestão, conservação, segurança, dentre outros campos de atuação que configuram a vida operacional dos museus.

Tomando por pressuposto que a área finalística é quem detém o conhecimento legal-normativo e técnico associados aos desempenhos dos macroprocessos institucionais de sua organização, que devem ser adequadamente transpostos para os diferentes suportes instrucionais e educativos a cargo de profissionais com atuação específica na área, foi elaborado termo de referência para contratação, via PRODOC-OEI, visando o desenvolvimento de material instrucional e educativo, a fim de subsidiar a execução de curso de formação voltado para servidores do IBRAM, na área de fiscalização museal, tendo por base: legislação museológica vigente, ética no Serviço público, mediação de conflitos, fluxo e metodologia de campo (Processo SEI nº 01415.003017/2023-12), pela Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS, do Departamento de Processos Museais - DPMUS.

Os citados produtos das ações de caráter interno definidas pelo PAF 2023 (Caracterização das Infrações, Fluxograma e Descrição de suas atividades componentes e Discriminação das atribuições dos personagens) são a base para elaboração dos serviços e produtos contratados, dentre outros materiais educativos e instrucionais nos possíveis suportes midiáticos associados, a serem utilizados nas capacitações sobre o procedimento da RN nº 19/2022.

3. Planejamento das Atividades (PAF 2024)

3.1 Capacitação de Fiscais

O PAF 2023 havia estabelecido a previsão de capacitação aos servidores do IBRAM a atuarem na Fiscalização, com base no art. 6º, § 5º da RN 19/2022.

Como medida inicial para a consecução de capacitação sistematizada dos procedimentos estabelecidos pela RN nº 19/2022 foi iniciado o Processo SEI nº 01415.003017/2023-12, para prestação de serviços de elaboração de material para desenvolvimento de curso de formação, para servidores do Ibram, com a organização de material referente à Legislação Museológica, Código de Ética no Serviço Público, Mediação de Conflitos, fluxo e metodologia de campo e o desenvolvimento de curso de formação, com elaboração de cartilhas e publicações contendo projetos gráficos com textos, imagens e desenhos.

Como um dos materiais-base para tal desenvolvimento foram produzidos pela DIFISC-CAMUS o fluxograma, descrição das atividades do fluxo, caracterização das infrações e descrição das atribuições dos personagens atuantes no procedimento da RN nº 19/2022 (constantes nos anexos I a IV do PAF 2024).

A previsão é oferecer a primeira capacitação aos fiscais do IBRAM, no início de 2024.

3.1.1 Estruturação do Quadro de fiscais

Conforme a Resolução Normativa IBRAM nº 19/2022, artigo 6º, os fiscais do IBRAM devem ser ocupantes de cargos técnicos de nível superior e pertencer aos quadros da autarquia, sendo indicados pela chefia imediata de suas unidades de exercício e designados formalmente pela Presidente do Instituto.

Desempenhada em caráter não-exclusivo, a atividade da Fiscalização por esses servidores se dá em um período de 24 meses, período que pode ser renovado - prazo após o qual enseja um mínimo de 12 meses em que o servidor permanece fora dessa função, sem a possibilidade de novas convocações para a atividade.

Concluída a Capacitação dos servidores sobre os procedimentos da Fiscalização (item anterior) serão, na sequência, formalizados os atos de designação dos primeiros fiscais do IBRAM.

3.2 Ações de Fiscalização

3.2.1 Dotação Orçamentária

A necessidade de dotação orçamentária para o custeio das ações de fiscalização, quando for necessário, é preconizada no Art. 13, da RN nº 19/2022:

Art. 13. A ação de fiscalização deverá ser objeto de planejamento abrangendo:

I - a definição do objetivo de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

II - o contato com a instituição ou com o responsável pelo bem cultural declarado de interesse público, objeto de fiscalização;

III - recursos físicos, orçamentários e financeiros;

IV - a estimativa de prazo para desenvolvimento;

V - o material de apoio;

VI - a definição de documentos a serem solicitados;

VII - o levantamento de ações de fiscalização anteriores e a situação do envio de dados ao Ibram; e

VIII - outras informações pertinentes para seu adequado desenvolvimento.

A previsão de recursos orçamentários define-se pela disponibilidade de diárias e passagens para os fiscais a executarem as ações de fiscalização previstas para o ano e as para que o IBRAM seja demandado.

Como critérios para definição das ações de Fiscalização estabeleceram-se os seguintes:

- Ações de Fiscalização em Museus Federais (âmbito de atribuição precípua do IBRAM);
- Realização de ao menos 01 (uma) ação de Fiscalização por Região Geográfica (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), resultando, portanto, em 05 (cinco) ações de Fiscalização no ano de 2024;
- Em cada Região Geográfica, definição da ação pelo Estado com o menor número de museus registrados (conforme dados da Plataforma Museusbr);
- Em cada Estado, optar-se por museus localizados nas capitais.

Deve ser considerada a conveniência de as missões de fiscalização abrangerem um caráter de articulação interinstitucional, resultando em aproximações com o setor e com os sistemas e redes estaduais e municipais envolvidos na forma de reuniões, apresentações, oficinas, rodas de esclarecimento etc.

Conforme a Resolução Normativa IBRAM nº 19/2022, artigo 25, eventuais ações de fiscalização em museus estaduais, distritais e municipais somente são cabíveis de execução pelo IBRAM em caso da não-adoção de providências pelo ente federado correspondente, resultando na imprevisibilidade de tais ações e no atendimento conforme demanda, situações em que o custeio de passagens e diárias, caso necessário, será providenciado pontualmente.

3.3 Participação no Fórum Nacional de Museus

- O Fórum Nacional de Museus é um evento bienal organizado pelo Ibram, de abrangência nacional, com o objetivo de refletir, avaliar e delinear diretrizes para a Política Nacional de Museus (PNM) e consolidar as bases para a implantação de um modelo de gestão integrada dos museus brasileiros, representado pelo sistema Brasileiro de Museus (SBM). Na sua nova edição, em 2024, o fórum trará conferências, painéis, minicursos, grupos de trabalho e reuniões, com participantes e convidados de todas as regiões do País.
- Partindo do princípio de que, a Fiscalização assume uma dimensão de produção periódica de insumos para os diversos processos institucionais (fomento, educação, arquitetura, preservação e segurança, acervos, inventários etc.), o fórum se apresenta como uma relevante oportunidade para articulação, alinhamento e comunicação dos temas de trabalho do Ibram, para com o setor museal brasileiro. Tal situação incentiva e dinamiza a relação do Instituto com os museus e outros entes do setor, no desempenho de suas competências e no reforço da atuação em conjunto, seja ela por intermédio de redes, fóruns ou sistemas. Ante o exposto e dentro desta lógica, o tema da “Fiscalização Museal” precisa ser inserido dentro dos conteúdos a serem trabalhados no Fórum Nacional de Museus.

Por fim, como bom exemplo desse modelo de articulação interinstitucional, mencionamos o 1º Webinário de Fiscalização Museal - “*Fiscalização: mitos, verdades e desafios na Proteção do Patrimônio Museológico Brasileiro*”, realizado, entre os dias 19 e 22 de outubro de 2021. A iniciativa e o contato com outras instituições e profissionais, apresentou-se como de suma importância, no processo de construção, planejamento, organização e operacionalização das atividades que regem, como um todo, a efetiva ação fiscalizatória a ser desempenhada pelo Ibram.

4. ANEXOS

I - Caracterização das Infrações (RN nº 19/2022 - Anexo I PAF 2023)

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:		
I - destruir museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público		
TÓPICOS DA FISCALIZAÇÃO	CONTEÚDO	DEFINIÇÃO
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Ação provocada (omissiva ou comissiva) com resultado concreto na destruição do bem, ou de parte dele, e de modo irreversível
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória- punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Sancionatório-punitivo e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Conceito genérico de “destruição”: dano severo, perda drástica, desaparecimento, aniquilação (literalmente, redução a nada), obliteração, extinção etc. Não se trata aqui de risco, pois a fiscalização está diante de algo já concretizado, e de efeito negativo. Traz implícita a condição de irreversibilidade, de perda definitiva, portanto, fica afastada a possibilidade de acordo para ações preventivas (uma vez que o dano já ocorreu). O foco está na materialidade. Importante considerar que o Decreto nº 8.124/2013, traz uma definição para “destruição”, no art. 2º, inciso VII - destruição - dano total, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que inviabilize sua restauração;
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Laudo técnico da vistoria in loco ao museu ou bem DIP, identificando e descrevendo objetivamente o dano, com fotos e indicação de ocorrência (em planta do museu ou na própria peça DIP)

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

I - destruir museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público

TÓPICOS DA FISCALIZAÇÃO	CONTEÚDO	DEFINIÇÃO
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Quem foi responsável direta ou indiretamente pelo sinistro, na edificação ou bem (PF ou PJ), podendo ser ou não a direção do Museu ou mantenedor ou ainda proprietário do bem
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; ida a campo; documentação museológica; ações anteriores do Ibram face àquele objeto.
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	presencial
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação (demanda externa)
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; oficinas com o museu; cartilhas etc
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Como se trata de dano irreversível já configurado, não há ação preventiva em si para o caso; porém, é possível se trabalhar preventivamente em nível local e regional para que outras situações semelhantes não ocorram e medidas preventivas possam ser acionadas a tempo (pactuação com outros órgãos e entes locais para o compartilhamento de informações sobre obras e intervenções em museus e bens musealizados)
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedor do Museu ou PF ou PJ ou responsável direto ou indireto pelo sinistro
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	Sociedade de amigos do Museu, público, sociedade em geral; o próprio museu, conforme o caso de sinistro provocado por terceiro
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; fotos e descrições de espaços interiores de acesso reservado ao corpo técnico do Museu, a depender da situação; dados e informações que, ao contrário de divulgar, podem comprometer a segurança do bem (ex.: descrições sobre a fragilidade ou inoperância dos sistemas de controle de acesso); etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

II - inutilizar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Ação provocada (omissiva ou comissiva) com resultado concreto na inutilização do bem, ou de parte dele
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Sancionatório-punitivo e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	<p>Conceito de “inutilização” - literalmente, perda da utilidade; mas o que seria a “utilidade” de um bem musealizado? Essa linha de raciocínio terminológica tem suas limitações e provavelmente não é aplicável a todos os casos, porém, o entendimento do termo “inutilização” para um bem cultural musealizado pode passar pela discussão sobre a função do museu, sobre materialidade/imaterialidade, sobre a disponibilidade ou indisponibilidade de acesso/fruição, sobre a missão do Museu etc.</p> <p>Importante considerar que o Decreto nº 8.124/2013 traz uma definição para “inutilização”, no art. 2º, inciso VIII - inutilização - dano equivalente a degradação passível de restauração parcial;</p>
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Laudo técnico da vistoria in loco ao museu ou bem DIP, identificando e descrevendo objetivamente a infração ou irregularidade, com fotos e indicação de ocorrência (em planta do museu ou na própria peça DIP)
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Quem foi responsável direta ou indiretamente pelo ocorrido, na edificação ou bem (PF ou PJ), podendo ser ou não a direção do Museu ou mantenedor ou ainda proprietário do bem
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; ida a campo. documentação museológica; ações anteriores do IBRAM face àquele objeto.
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	presencial
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação (demanda externa)
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; oficinas com o museu; cartilhas

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:**II - inutilizar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público;**

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Pactuação com outros órgãos e entes locais para o compartilhamento de informações sobre obras e intervenções em museus e bens musealizados. Articulação com comunidade local para compreensão da importância do museu ou bem no sentido de não inutilizá-lo.
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedor do Museu ou PF ou PJ ou responsável direto ou indireto pelo ocorrido
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	Sociedade de amigos do Museu, público, sociedade em geral; o próprio museu, conforme o caso de sinistro provocado por terceiro
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; fotos e descrições de espaços interiores de acesso reservado ao corpo técnico do Museu, a depender da situação; dados e informações que, ao contrário de divulgar, podem comprometer a segurança do bem (ex.: descrições sobre a fragilidade ou inoperância dos sistemas de controle de acesso); etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

III - degradar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Ação provocada (omissiva ou comissiva) com resultado concreto na degradação do bem, ou de parte dele, de modo reversível
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Sancionatorio-punitivo, Preventivo conforme a gravidade e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Em contraposição aos dois conceitos anteriores, o conceito de “degradação”, genericamente falando, soa menos severo e drástico que “destruição”, podendo ser entendido como estrago, deterioração, desgaste, portanto, envolve a ideia de gradação. Traz implícita a possibilidade de reversibilidade, contenção de dano reversível e/ou de um processo cumulativo que possa ser revertido ou mitigado por ações específicas. Igualmente importante considerar que o Decreto nº 8.124/2013, traz uma definição para “degradação”, no art. 2º, inciso VI: degradação - dano de natureza química, física ou biológica, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que coloque em risco a integridade física do acervo do museu, passível de restauração total ;
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Laudo técnico da vistoria in loco ao museu ou bem DIP, identificando e descrevendo objetivamente a infração ou irregularidade, com fotos e indicação de ocorrência (em planta do museu ou na própria peça DIP)
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Quem foi responsável direta ou indiretamente pelo dano, na edificação ou bem (PF ou PJ), podendo ser ou não a direção do Museu ou mantenedor ou ainda proprietário do bem
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; ida a campo; documentação museológica; ações anteriores do IBRAM face àquele objeto.
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	presencial
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação; por amostragem
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; oficinas com o museu; cartilhas; orientações do IBRAM quanto a parâmetros de conservação, gestão de riscos, planejamento etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

III - degradar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Assinatura de Acordo com o Museu; Pactuação com outros órgãos e entes locais para o compartilhamento de informações sobre obras e intervenções em museus e bens musealizados; Articulação com comunidade local para compreensão da importância do museu ou bem no sentido de conservá-lo
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedor do Museu ou PF ou PJ ou responsável direto ou indireto pelo dano
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	Sociedade de amigos do Museu, público, sociedade em geral
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; fotos e descrições de espaços interiores de acesso reservado ao corpo técnico do Museu, a depender da situação; dados e informações que, ao contrário de divulgar, podem comprometer a segurança do bem (ex.: descrições sobre a fragilidade ou inoperância dos sistemas de controle de acesso); etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

IV - alterar o aspecto ou estrutura de edificação do museu, sem autorização da autoridade competente;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Inexistência de prévia autorização, alvará, licença ou outros, concedidos por órgãos com atribuição face o bem (Prefeituras, IPHAN, Corpo de Bombeiros, entes estaduais de patrimônio etc, conforme cada caso)
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória- punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Preventivo conforme a gravidade e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Comando voltado especificamente para a edificação do museu e consistente basicamente num check-list (o Museu tem ou não autorização de alguém, independentemente de qualidade da intervenção) . Aspectos fundamentais: 1) em caso da identificação de dano, a situação conduz à aplicação de outros comandos anteriores, conforme cada caso (destruir, inutilizar, degradar); 2) ao se falar em "autorização da autoridade competente", é preciso identificá-la (qual ente detém atribuição autorizativa na área e face àquele objeto de intervenção: Prefeitura, IPHAN, Corpo de Bombeiros etc?) - pois é a ausência dessa(s) autorização(ões) a condição para o acionamento desse comando. Trata-se de um comando normativo que traz um ônus ao Ibram, que é identificar qual(is) ente(s) detem(ém) atribuição autorizativa na área. No caso, uma das autorizações será sempre exigível - a de Prefeituras, a depender do nível da intervenção.
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Relatório do fiscal que constate ou registre a inexistência de prévia tramitação junto a órgão competente - cabendo ao Museu ou ao executante da obra, serviço ou alteração na estrutura da edificação, comprová-lo ao Ibram, caso tenha ocorrido a autorização anterior à obra
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Quem executou a obra, serviço ou alteração na edificação (PF ou PJ), podendo ser ou não a direção do Museu
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; ida a campo; Ofícios e respostas a ofícios questionando a existência de autorizações
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	Inicialmente, à distância (checagem da existência de autorização por algum ente público), podendo depois ser realizada ação presencial para verificação da situação pelo próprio Ibram

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

IV - alterar o aspecto ou estrutura de edificação do museu, sem autorização da autoridade competente;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação (demanda externa)
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinarios sobre a legislação museal e a importância de observá-la; oficinas com o museu; cartilhas
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Pactuação com outros órgãos e entes locais para o compartilhamento de informações sobre obras e intervenções
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedor do Museu ou PF ou PJ executora da ação
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	Sociedade de amigos do Museu, público, sociedade em geral
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; fotos e descrições de espaços interiores de acesso reservado ao corpo técnico do Museu, a depender da situação; dados e informações que, ao contrário de divulgar, podem comprometer a segurança do bem (ex.: descrições sobre a fragilidade ou inoperância dos sistemas de controle de acesso) etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

V - pichar ou por outro meio conspurcar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Ação comissiva com resultado concreto na degradação do bem, ou de parte dele, de modo reversível
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Sancionatório-punitivo, Preventivo conforme a gravidade e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	A nova redação ao artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais dada pela Lei nº 12.408/2011 - que resultou na criação do novo parágrafo que diferencia pichação de grafite ("§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística (...)") - acabou não sendo integralmente atualizada na redação do Decreto nº 8.124/2013. Independentemente disso, esse descompasso permite evidenciar a origem, e portanto o foco, do comando da RN 19/2022 sobre "pichar", possibilitando uma conceituação mais precisa e menos sobreposta aos demais comandos anteriores (uma vez que mais literal). Ao mesmo tempo, possibilita pensar em focos mais variados quanto ao "conspurcar" (acepções possíveis no dicionário: desrespeitar macular, enxovalhar, difamar, ultrajar, caluniar), saindo da esfera estrita da materialidade e avançando para a dimensão imaterial, intangível e da subjetividade do museu ou bem musealizado - o que pode ser especialmente relevante atualmente para museus e bens de referência a comunidades alvo de discriminações e ataques de intolerância. Lembrar que "conspurcar" é verbo que traz explícita a noção de dolo (intenção), não se aplicando, portanto, a pretensão de ação por imprudência, imperícia ou negligência ou outro tipo de ação involuntária ou não-premeditada.
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Laudo técnico da vistoria in loco ao museu ou bem DIP, identificando e descrevendo objetivamente a infração, com fotos e indicação de ocorrência (em planta do museu ou na própria peça DIP) - a depender da conceituação alcançada
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Quem executou a ação (PF ou PJ), podendo ser ou não a direção do Museu ou mantenedor ou ainda proprietário do bem
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; ida a campo

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

V - pichar ou por outro meio conspurcar museu, bem de museu ou bem declarado de interesse público;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	presencial ou à distância conforme cada caso
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação (demanda externa)
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Ações de educação; Seminários e webinarios sobre a legislação museal e a importância de observá-la
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Assinatura de Acordo com o Museu; Pactuação com outros órgãos e entes locais para o compartilhamento de informações sobre obras e intervenções em museus e bens musealizados
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Quem executou a ação (PF ou PJ), podendo ser ou não a direção do Museu ou o proprietário do bem DIP
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	Sociedade de amigos do Museu, público, sociedade em geral
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; fotos e descrições de espaços interiores de acesso reservado ao corpo técnico do Museu, a depender da situação; dados e informações que, ao contrário de divulgar, podem comprometer a segurança do bem (ex.: descrições sobre a fragilidade ou inoperância dos sistemas de controle de acesso); etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

VI - deixar o proprietário de bem declarado de interesse público de informar ao IBRAM a necessidade da realização de obras de conservação e reparação do bem, caso não possuir recursos financeiros para realizá-las;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Necessidade de ação de conservação/reparação do bem somada à inexistência de informação de seu proprietário a respeito da ausência ou insuficiência de recursos para executá-la
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Sancionatorio-punitivo, Preventivo conforme a gravidade e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Monitoramento pelo IBRAM das condições de conservação do bem DIP por meio do Cadastro de Bens DIP (RN 02/2019, art. 24, § 1º).
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Laudo técnico da vistoria in loco, identificando e descrevendo objetivamente a necessidade de ações de conservação e reparação
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Proprietário do bem
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Identificação do proprietário do bem DIP (nome completo, RG e CPF); endereço; Cadastro de Bens DIP (RN ° 02/2019, art. 24, § 1º); Ofícios e respostas a ofícios documentando a situação
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	presencial
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação (demanda externa)
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinarios sobre a legislação museal e a importância de observá-la; oficinas com o museu; cartilhas; Realização periódica de campanhas sobre a obrigação legal do Registro e demais atributos da legislação
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Conhecimento das responsabilidades por parte do proprietário do bem de acordo com previsto na legislação

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

VI - deixar o proprietário de bem declarado de interesse público de informar ao IBRAM a necessidade da realização de obras de conservação e reparação do bem, caso não possuir recursos financeiros para realizá-las;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Proprietário do bem
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	sociedade brasileira
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado e respectivos números de documentos pessoais; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

VII - intervir em bem declarado de interesse público sem a anuência prévia do IBRAM;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Ação comissiva em bem DIP realizada sem a prévia anuência do IBRAM
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 45, I; RN 19/2022, art. 3º, IV, VI; art. 5º; art. 15, I; art. 16; art. 26, I, II, § único
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória- punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Sancionatorio-punitivo, Preventivo conforme a gravidade e Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Comando voltado especificamente para bem DIP. Dois aspectos fundamentais para compreensão: 1) a possibilidade de intervenções passíveis de autorizações, desde que solicitadas previamente (está aqui envolvida, portanto, a condição de mera irregularidade administrativa , sanável por um acordo para sua regularização, com ou sem ajustes a serem realizados naquilo que foi executado); 2) a necessária diferenciação entre dano e irregularidade administrativa (pois, se uma determinada situação envolver dano já configurado, poderá ser o caso da aplicação dos incisos I, II ou III, conforme cada caso)..
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Relatório do fiscal que constate ou registre a inexistência de prévia tramitação junto ao IBRAM. Cabe ao proprietário comprovar ao IBRAM caso tenha ocorrido a autorização anterior à intervenção. O Relatório da fiscalização deve descrever e identificar objetivamente a situação (resultado da intervenção), enfatizando os resultados da ação em seus aspectos eventualmente positivos e principalmente negativos (posicionando-se sobre a reversibilidade ou não das ações cometidas e discriminando as medidas de reparação a serem eventualmente adotadas).
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	Quem executou a intervenção (PF ou PJ)
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Identificação do proprietário do bem DIP (nome completo, RG e CPF, endereço); identificação do bem DIP (endereço de seu local de acondicionamento); Ofícios e respostas a ofícios questionando a existência de autorizações
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	à distância
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	a cada situação (demanda externa)

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

VII - intervir em bem declarado de interesse público sem a anuência prévia do IBRAM;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Realização periódica de campanhas sobre a obrigação legal do Registro e demais atributos da legislação; Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; sensibilização quanto aos impactos da DIP para o proprietário.
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Conhecimento das responsabilidades por parte do proprietário do bem de acordo com previsto na legislação
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Proprietário do bem
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	sociedade brasileira
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do autuado e respectivos números de documentos pessoais; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

VIII - deixar de proceder ao registro de museu no órgão competente;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	existência de registro atualizado junto ao IBRAM ou ente federado correspondente
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 7º; art. 45, VI; RN 19/2022, art. 15, VI
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Preventivo/Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Registro de Museus
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	relatório gerencial emitido pelo sistema atestando a existência ou inexistência de registro do museu em questão junto ao IBRAM (caso federal); ou relatório gerencial de sistema, caso exista, pelo ente federado correspondente ou, caso não exista, declaração do ente constando tal informação .
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	O museu a ser fiscalizado
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Registro do museu no IBRAM ou no ente federado correspondente; Cadastro do museu; Identificação de seu responsável; endereço; Dados sobre fiscalizações anteriores (RN 19/2022, art. 13, VII)
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	à distância
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	Consultar CGSIM
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; Realização periódica de campanhas sobre a obrigação legal do Registro e demais atributos da legislação
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Assinatura de Acordo com o Museu
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedora do Museu; dirigente do ente federado correlato

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

VIII - deixar de proceder ao registro de museu no órgão competente;

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	sociedade de amigos do museu; órgão gestor do sistema federativo correspondente
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do notificado ou atuado e respectivos números de documentos pessoais; vinculação do nome do atuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

IX - deixar de elaborar o plano museológico; e

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Existência e publicização de Plano Museológico atualizado.
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 23 e art. 33 (para museus públicos)
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Preventivo/Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Planos Museológicos (após o Registro de Museus, o Plano Museológico é de grande importância na consideração de uma hierarquia das infrações, visto o caráter preventivo da Fiscalização pelo IBRAM e pelo fato de o plano ser a ferramenta básica a indicar se um museu está adotando as medidas necessárias numa postura de proatividade. A existência de uma infração relacionada aos Planos Museológicos conduz à necessidade do estabelecimento de parâmetros e critérios normativos tanto para suas análises como para situações de Fiscalização envolvendo esse comando.
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Documento que constate ou registre a inexistência do Plano do Museu em questão (ex.: documento técnico do IBRAM informando o insucesso em busca de informações a respeito, ou documento emitido pelo próprio museu atestando não haver Plano)
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	O museu a ser fiscalizado
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; informação sobre existência de plano museológico; Dados sobre fiscalizações anteriores (RN 19/2022, art. 13, VII); sites, publicações, Diários Oficiais (para museus públicos)
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	à distância
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	De 5 em 5 anos, ou conforme a periodicidade do próprio Plano

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:**IX - deixar de elaborar o plano museológico; e**

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; Realização de Oficina de Planos Museológicos pelo IBRAM
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Assinatura de Acordo com o Museu
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedora do Museu; dirigente do ente federado correlato
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	sociedade de amigos do museu; órgão gestor do sistema federativo correspondente
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do notificado ou autuado e respectivos números de documentos pessoais; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; etc

Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

X - deixar de manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários

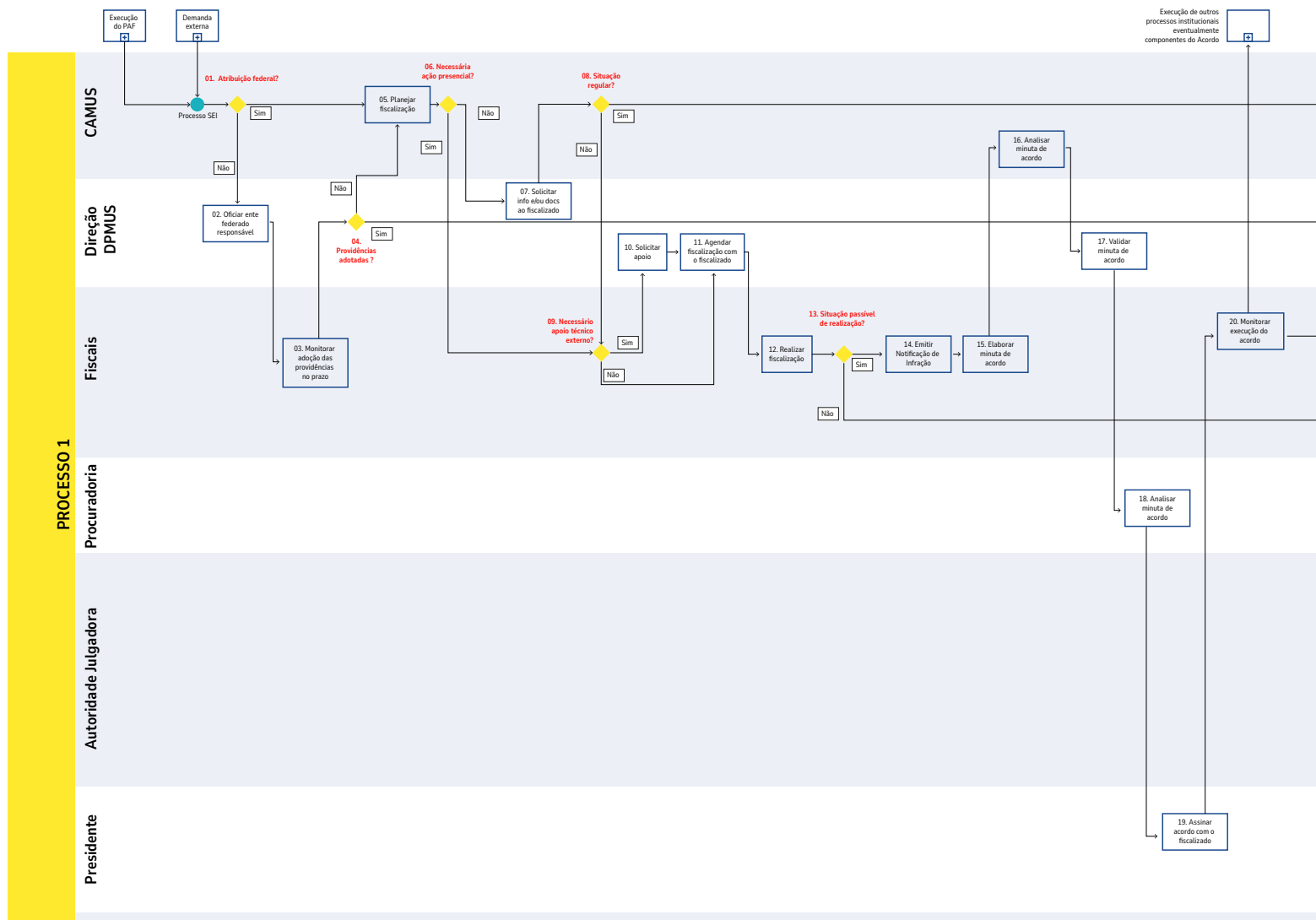
Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Caracterização	O que será verificado para a configuração da infração administrativa	Existência de inventário de bens musealizados atualizado e disponível
Base legal	Base legal para a caracterização	Decreto nº 8.124/2013, art. 4º, III; art. 45, VIII
Principal componente associado	Dimensões da Fiscalização mais diretamente associadas ao comando: Sancionatória-punitiva; preventiva (realização de acordo); Educativa	Preventivo/Educativo
Conceitos operacionais envolvidos	Conceitos envolvidos na identificação da infração, expressos de modo a permitir a operacionalização da Fiscalização com objetividade	Inventários e INBCM
Documentação técnica relativa à caracterização	Quais os documentos de referência para o embasamento da Fiscalização	Documento que constate ou registre a inexistência de inventário ou sua atualização (ex.: documento técnico do IBRAM informando o insucesso em busca de informações a respeito, ou documento emitido pelo próprio museu atestando não haver inventário ou sua atualização)
Escopo da ação	Quais instituições ou indivíduos serão objeto da ação de Fiscalização	O museu a ser fiscalizado
Bases de dados	Dados e informações de sistemas necessários à execução da fiscalização, bem como outras informações	Inventários (inclusive metadados) e INBCM; Cadastro do museu; Registro do Museu; Identificação de seu responsável; endereço; informação sobre existência de inventário atualizado; Dados sobre fiscalizações anteriores (RN 19/2022, art. 13, VII); sites, notícias, ofícios e respostas a requisições de informação
Formato da ação de fiscalização	Se a ação de Fiscalização a este comando deve ser realizada à distância ou presencial	à distância
Periodicidade	Periodicidade da ação de Fiscalização relativa a este comando	Anual
Caráter educativo	Ações de caráter educativo em potencial face ao comando legal	Seminários e webinários sobre a legislação museal e a importância de observá-la; Realização de Oficinas pelo IBRAM sobre inventários e o INBCM
Caráter preventivo	Ações de caráter preventivo em potencial face ao comando legal	Assinatura de Acordo com o Museu
Autuados	Potenciais autuados pela ação de Fiscalização	Direção ou mantenedora do Museu; dirigente do ente federado correlato
Partes interessadas	Instituições ou indivíduos interessados ou impactados, positiva ou negativamente, pela ação de Fiscalização	sociedade de amigos do museu; órgão gestor do sistema federativo correspondente

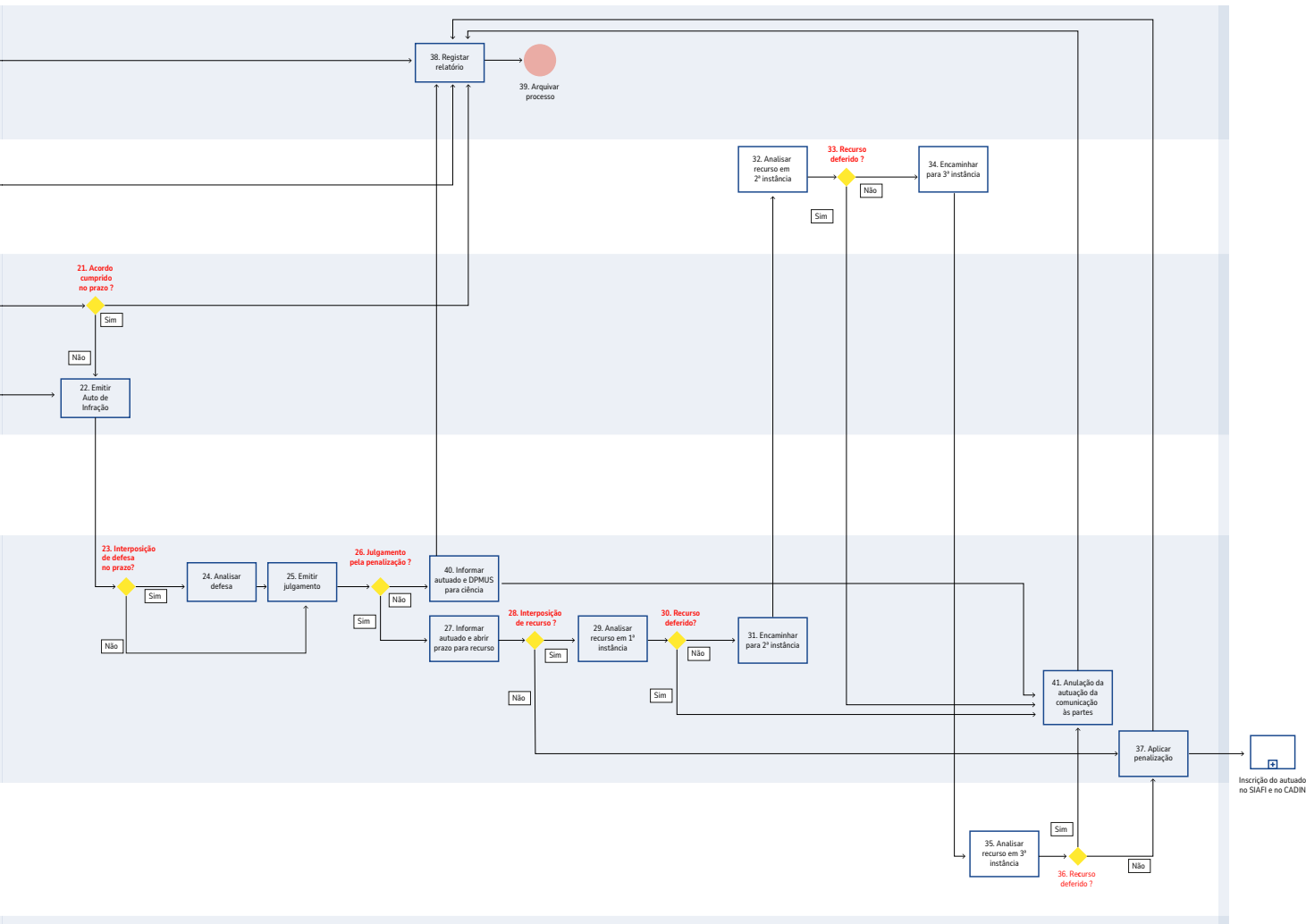
Comandos da RN 19/2022 - Infrações administrativas:

X - deixar de manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários

Tópicos da Fiscalização	Conteúdo	Definição
Divulgação de informações	Limites éticos e legais à divulgação de informações sobre a ação de Fiscalização, positivas ou negativas	Identificação nominal do notificado autuado e respectivos números de documentos pessoais; vinculação do nome do autuado à infração até a conclusão dos recursos administrativos; etc

II - Fluxograma da RN nº 19/2022





III – Detalhamento do Fluxograma da RN nº 19/2022

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
0	Entradas do processo: PAF ou demanda externa	art. 7º, art. 10º, art. 22	CAMUS/ DPMUS	CAMUS/DPMUS ABRE O RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE À AÇÃO	
				Se é ação de fiscalização planejada no PAF, não se aplica a etapa seguinte (1 - verificação da atribuição federal), indo-se o fluxo diretamente para o planejamento da fiscalização	5
				Se é ação de fiscalizada demandada por solicitação externa (denúncia, Ministério Público, órgão de controle etc), deve ser feita a identificação da competência federativa, devendo-se seguir o fluxo, então, para a etapa 1 - "Atribuição federal?"	1
				Obs.1: Dada a estrutura organizacional do IBRAM, a área central do Instituto em Brasília/DF possui um protagonismo nos procedimentos de fiscalização que vai além do que já seria o caso de sua coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação (atributos básicos de estruturas centrais); visto que o IBRAM não possui unidades descentralizadas em todos os estados da federação e que as estruturas existentes constituem-se em unidades museológicas, com atribuições específicas (diferentes, portanto, do que seriam, por exemplo, superintendências regionais ou estaduais de uma autarquia), o papel de receber e criar demandas para a fiscalização e de transformá-las em respectivos processos administrativos cabe à própria área central do Instituto, por meio de sua Coordenação de Acervos Museais/DPMUS - o que se dá tanto pela execução regular das ações de fiscalização já previstas nos PAF como pelo recebimento e tratamento das demandas externas (como de Ministérios Públicos e denúncias etc).	
				Obs. 2: A regra geral é abrir um processo administrativo para cada ação de fiscalização.	
1	Atribuição federal?	art. 24	CAMUS/ DPMUS	Identificar se a demanda em questão se enquadra na atribuição exclusiva do IBRAM	
				se a resposta da constatação for NÃO (ou seja, a demanda não é competência exclusiva federal), segue-se para a ação "Oficiar ente federado"	2
				se a resposta da constatação for SIM (ou seja, a demanda é exclusiva competência do IBRAM), segue-se para a ação "Planejar fiscalização"	5
				obs.: Art. 24. "Compete exclusivamente ao Ibram, no âmbito federal, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas no art. 66, da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, aos museus públicos federais" .	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
2	Oficiar ente federado	art. 24, art. 25	Direção do DPMUS	Enviar ofício ao ente em questão (secretaria estadual, municipal, fundação etc) informando o problema e solicitando as providências, fundamentando-se na legislação.	
				Obs.: Conveniente que o ofício descreva a legislação envolvida e ressalte eventuais informações disponíveis sobre: danos e riscos relatados; se a demanda procedeu ou não de denúncia ou existência de ação de Ministério Público sobre o objeto; gravidade do problema, sua urgência em saná-lo e sua tendência a piorar, etc.	
3	Monitorar adoção das providências solicitadas	art. 25, § 1º e 2º; art. 12, § 1º	Fiscais	Acompanhar a adoção de providências requeridas	4
				O acompanhamento da adoção de providências pode ser feito por meio do retorno do ente que foi requerido (ofícios, relatórios, vistorias etc) ou in loco, pelo fiscal do IBRAM, se necessário, devendo-se aguardar o prazo devido de 60 dias para manifestação ou retorno do ente federado (art. 25, § 2º).	
				Obs.: Art. 25: Caso constatadas irregularidades em museus privados, municipais, estaduais e distritais, o Ibram notificará, por intermédio de Ofício, o ente federativo para fiscalização e eventual aplicação de penalidade. § 1º Em caso de notificação ao ente federado, a adoção de providências deverá ser monitorada. § 2º Caso não sejam adotadas providências pelo ente federado notificado, durante o período de 60 (sessenta) dias, o Ibram assumirá as referidas atribuições. Caso não se verifique nenhuma resposta, é importante reiterar o ofício (minimamente para efeito de documentação). Caso o ente informe que dará prosseguimento à sua ação de fiscalização, deve-se acompanhar o andamento, seja solicitando informes periódicos, seja realizando vistoria in loco, conforme cada caso.	
4	Providências adotadas?	art. 25, § 1º e 2º	Direção do DPMUS	Verificação quanto à adoção ou não de providências pelo ente federado em 60 dias	
				se a resposta quanto à adoção de providências for NÃO, segue-se para a ação de Planejar Fiscalização (o IBRAM assumirá a ação, conforme estabelece a legislação)	5
				se a resposta à adoção das providências for SIM (o ente adotou providências), segue-se para o registro da ação em relatório técnico-gerencial	38

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
5	Planejar fiscalização	art. 13	CAMUS/ DPMUS	Planejar a ação de fiscalização em termos operacionais	6
				Trata-se do planejamento operacional da ação de fiscalização, o que deve ser feito em conjunto com os fiscais, prevendo os custos envolvidos (diárias e passagens), eventual necessidade de insumos, mobilização de veículos, acionamento e pagamento de consultor externo e demais parâmetros definidos no artigo 13 da RN 19/2022.	
				Conforme o art. 13 da RN nº 19/2022: A ação de fiscalização deverá ser objeto de planejamento abrangendo: I - a definição do objetivo de acordo com o Plano Anual de Fiscalização; II - o contato com a instituição ou com o responsável pelo bem cultural declarado de interesse público, objeto de fiscalização; III - recursos físicos, orçamentários e financeiros; IV - a estimativa de prazo para desenvolvimento; V - o material de apoio; VI - a definição de documentos a serem solicitados; VII - o levantamento de ações de fiscalização anteriores e a situação do envio de dados ao Ibram; e VIII - outras informações pertinentes para seu adequado desenvolvimento.	
6	Necessária ação presencial?	art. 6º, 23	CAMUS/ DPMUS	Verificação quanto à modalidade da fiscalização - presencial ou à distância	
				Caso a ação seja possível de ser desempenhada à distância (ou seja, mediante a solicitação e análise de documentos fornecidos pelo fiscalizado ou por outros entes quanto à situação do bem), segue-se para a solicitação de documentos e informações ao museu a ser fiscalizado	7
				Caso a definição seja pela realização de ação presencial, segue-se para a verificação de necessidade de consultor técnico externo	9
7	Solicitar documentos ao fiscalizado	art. 23	Direção do DPMUS	Enviar ofício ao fiscalizado solicitando dados e informações necessários para a caracterização da situação	8
				Obs.: Podem ser solicitadas informações diversas como a atual situação física e de governança do bem, danos e riscos eventualmente existentes, fotos, licenças e alvarás existentes e demais insumos correlatos; pode-se também solicitar informações a outros órgãos públicos que possuam atribuição na área (ex.: Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Prefeitura, IPHAN etc)	
8	Situação regular?	art. 25	CAMUS/ DPMUS	Verificação sobre a suficiência ou insuficiência das explicações fornecidas pelo fiscalizado	
				caso a conclusão seja SIM, ou seja, pela suficiência dos dados e informações fornecidos, segue-se para a produção de relatório técnico-gerencial	38
				caso a conclusão seja NÃO, ou seja, os dados e informações fornecidos são insuficientes ou mesmo não foram fornecidos, a fiscalização passa a caber ao IBRAM,	9

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
9	Necessário apoio técnico externo?	art. 6º, § 6º	Fiscais	Verificação da necessidade de consultoria técnica específica conforme a temática ou os danos e riscos em questão	10
				Caso a conclusão seja SIM, ou seja, pela necessidade de consultoria externa, segue-se para "solicitar apoio técnico externo"	
				Caso a conclusão seja NÃO, ou seja, pela desnecessidade de consultoria externa, segue-se para "Agendar fiscalização com o fiscalizado"	
10	Solicitar apoio técnico externo	art. 6º, § 6º	Direção do DPMUS	Enviar ofício à instituição, ente ou pessoa física identificada para a prestação da consultoria, solicitando o acompanhamento na fiscalização	11
				Obs.: Participação da CAMUS no apoio à articulação inter-institucional a ser mobilizada para a busca de consultoria, mobilização de recursos financeiros para arcar com pro labore ou outra forma de desembolso pelo serviço de consultoria.	
11	Agendar fiscalização com o fiscalizado	art. 14	Direção do DPMUS	Articular previamente a realização da fiscalização, informando o fiscalizado quanto à sua necessidade e agendando a vistoria	
				Obs. 1: Após a prévia articulação com o fiscalizado e inserção no processo da correspondente documentação comprobatória, proceder ao agendamento e realização da ação de fiscalização.	
				Obs 2.: Art. 14 da RN 19/2022: "O (a) fiscalizado(a) será informado prévia e formalmente da realização da ação de fiscalização, podendo ser solicitado, se necessário, o acompanhamento por representante ".	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
12	Realizar fiscalização	n/a	Fiscais	Realizar a fiscalização in loco	13
				Trata-se da execução da fiscalização propriamente dita, consistindo na ida a campo, caminhamento pelo museu e espaços externos e internos com a finalidade de identificar danos já configurados e riscos existentes e produzir uma caracterização do estado atual do bem e seu acervo e coleções. A ação mescla-se às naturezas preventiva, educativa e de articulação institucional, na qual os fiscais, para além de buscarem identificar danos e riscos para fins de autuações no cumprimento estrito da RN 19/2022, igualmente procuram transmitir orientações a respeito da necessidade de planos museológicos em seus diversos eixos; documentação museal; inventario dos bens musealizados etc - evidenciando as possibilidades estabelecidas de apoio institucional em termos de oficinas, capacitações e outras ações. Caso a situação de risco e danos configurada seja passível de ser regularizada ou revertida e exista disponibilidade e interesse da direção do museu, os fiscais podem se antever e ofertarem a possibilidade de realização de acordo com o IBRAM, emitindo a Notificação de Infração (instrumento que conduz à celebração de acordo). Caso a situação de dano e risco esteja num nível extremo que não se possa aguardar a consecução de ações de reparação e de mitigação, ou mesmo que já exista dano irreversível, o fiscais devem caracterizar fundamentadamente tal situação e reunir os dados e informações técnicos necessários para a subsequente emissão do Auto de Infração.	
				Obs.: Como resultado da ação de fiscalização, os fiscais devem elaborar um documento técnico - Relatório de Fiscalização - registrando a situação encontrada, evidenciando os danos e riscos detectados (por meio de fotos e localizações aproximadas de sua incidência), consignando as articulações empreendidas durante a ação e manifestando-se em caráter conclusivo e de modo fundamentado quanto à viabilidade de realização de acordo ou quanto à necessidade de lavratura de Auto de Infração.	
				Obs.: Importante considerar o artigo 3º da RN 19/2022, V - Risco: probabilidade de algo acontecer causando diversas gradações perigos ou efeitos negativos; VI - Dano: alteração física do museu, do bem musealizado ou do bem declarado de interesse público, gerado a partir da ação de agentes de risco, causando perda de valor patrimonial, degradação, destruição, inutilização.	
13	Situação passível de regularização?	art. 26	Fiscais	Verificação quanto à viabilidade de correção das irregularidades encontradas pela ação de Fiscalização	
				caso SIM, ou seja, seja pela viabilidade da correção das irregularidades ou prevenção dos danos (dano já configurado sem possibilidade de reversão), segue-se para "Emitir	14
				caso NÃO, ou seja, pela inviabilidade da correção das irregularidades ou prevenção dos danos (dano já configurado sem possibilidade de reversão), segue-se para "Emitir Auto de Infração"	22

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
14	Emitir Notificação de Infração	art. 3º, § único, e 5º	Fiscais	Lavrar e enviar Notificação de Infração	15
				<p>A Notificação de Infração deve ser preenchida sempre que forem encontrados danos, elementos de risco e outras irregularidades, desde que passíveis de correção, não podendo ser emitida se a irregularidade encontrada não puder ser corrigida. Sua finalidade é impelir o fiscalizado a implementar medidas de correção, num prazo a ser definido. É fundamental que a Notificação de Autuação descreva sucintamente e com objetividade os danos e riscos que foram verificados (nos campos destinados a “Descrição da(s) irregularidade(s)” e “Infração(descrição da ocorrência”, conforme o anexo I da RN 19/2022. A hipótese de acordo entre o IBRAM e o fiscalizado encontra-se no artigo 3º, parágrafo único, com foco em ações preventivas e a partir do dano: “As ações de caráter preventivo serão acordadas com o fiscalizado, bem como o prazo para o cumprimento, a partir da identificação do dano, sua extensão e sua complexidade”.</p>	
				<p>Obs.1: RN 19/2022, artigo 26 “I - notificação de infração, procedimento preliminar destinado a impelir o notificado a corrigir as irregularidades encontradas, nos termos previstos no Anexo I a esta Resolução Normativa; (...) Parágrafo único. Não será cabível a notificação de infração nos casos em que a irregularidade encontrada não puder ser corrigida”.</p> <p>Obs. 2: Art. 27. A notificação de infração obedecerá ao formulário próprio e deverá conter:</p> <p>I - identificação do responsável pelo museu ou proprietário/responsável do bem declarado de interesse público a ser notificado, com seu nome, endereço, CPF, entidade a que se vincula e seu CNPJ, se houver, e os meios para contato;</p> <p>II - indicação do local, data e hora da sua lavratura, e das condições verificadas na ocasião;</p> <p>III - indicação da infração ocorrida, seu fundamento legal, e as providências a serem tomadas, com respectivos prazos;</p> <p>IV - identificação do bem cultural, na forma de inventários de acervos, de bens culturais musealizados e de bens declarados de interesse público, caso existentes;</p> <p>V - identificação e assinatura do(s) fiscal(is);</p> <p>VI - assinatura do notificado;</p> <p>VII - identificação e qualificação de testemunhas, se houver;</p> <p>VIII - a identificação do local onde o bem cultural ficará guardado, o responsável pelos custos de embalagem, seguro e deslocamento e a nomeação do fiel depositário; e</p> <p>IX - advertência ao fiel depositário, que assinará termo próprio, de que é vedada, sem prévia autorização do Ibram, a remoção ou qualquer ação que incida sobre o bem que ficará sob sua guarda.</p> <p>§ 1º A equipe de fiscalização definirá o prazo para a correção das irregularidades.</p> <p>§ 2º O prazo definido somente poderá ser prorrogado uma vez, mediante apresentação de justificativa e aprovação por parte da equipe de fiscalização, conforme estipulado nos termos do § 1º do art. 55 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.</p> <p>§ 3º Caso as providências tomadas pelo notificado corrijam as irregularidades encontradas, não haverá a lavratura de auto de infração.</p> <p>§ 4º Caso as providências tomadas pelo notificado não sejam suficientes para corrigir as irregularidades encontradas, a notificação será convertida em auto de infração.</p> <p>§ 5º Em caso de recusa do autuado ou de seus prepostos em assinar o termo de ciência, o fato deverá ser relatado na notificação pela equipe de</p>	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
15	Elaborar minuta de acordo	art. 27, § 1º, 2º e 3º	Fiscais	Elaborar minuta de acordo com ações baseadas na Notificação de Infração	16
				Recebido o processo administrativo dos fiscais com a Notificação de Infração e o relatório informando da possibilidade de acordo com o fiscalizado, a CAMUS elabora minuta do instrumento, que deve ser aprovada pela direção do DPMUS e então submetida à análise da Procuradoria Jurídica do IBRAM, para posterior validação e assinatura pela Presidência e pelo fiscalizado.	
				Obs.: No termo devem estar objetivamente discriminados: 1) os danos e os riscos relatados no processo e descritos na Notificação de Autuação; identificados os serviços e medidas necessários à sua reparação e mitigação; os prazos de cada conjunto de ações; o prazo total de execução de todas as medidas (prazo total do acordo); previsão de aplicação de sanções em caso do descumprimento parcial ou total do acordo.	
16	Analisar minuta de acordo	art. 27, § 1º, 2º e 3º	CAMUS/ DPMUS	Analisar minuta do instrumento de acordo - CAMUS	17
				Para a continuidade da instrução processual é necessária análise e manifestação prévia da CAMUS/DPMUS quanto aos termos do acordo a ser firmado, no que se refere aos seus aspectos técnicos	
17	Validar minuta de acordo	art. 27, § 1º, 2º e 3º	Direção do DPMUS	Dar ciência na minuta do instrumento de acordo - Direção do DPMUS	18
				Para a continuidade da instrução processual é necessária ciência prévia da direção do DPMUS quanto aos termos do acordo a ser firmado	
18	Analisar minuta de acordo	art. 27, § 1º, 2º e 3º	Procuradoria Jurídica	Analisar minuta do instrumento de acordo - Procuradoria Jurídica do IBRAM	19
				Análise pela Procuradoria da minuta do instrumento de acordo, no que se refere aos seus aspectos jurídicos	
19	Assinar acordo	art. 27, § 1º, 2º e 3º	Presidente do IBRAM e Fiscalizado	Assinar instrumento de acordo - Presidente do IBRAM e fiscalizado	20
				Obs.: Publicar extrato do acordo em Diário Oficial da União	
20	Monitorar execução do acordo	art. 27, § 1º, 2º e 3º	Fiscais	Acompanhar periodicamente a execução das ações compromissadas no acordo, em seus respectivos prazos	21
				Obs. 1: Publicar em Boletim Administrativo interno do IBRAM portaria de designação do(s) fiscal(is) da execução do acordo	
				Obs. 2: O(s) fiscal(is) do acordo deve dispor periodicamente no processo administrativo relatórios de acompanhamento da execução dos compromissos	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
21	Acordo cumprido no prazo?	art. 27, § 1º, 2º e 3º	Fiscais	Verificação do integral cumprimento do acordo	
				Caso a resposta seja SIM, ou seja, o acordo foi integralmente executado no prazo, registra-se o relatório técnico-gerencial no processo administrativo.	38
				Caso a resposta seja NÃO, ou seja, o acordo não foi integralmente executado, procede-se à emissão do Auto de Infração	22
22	Emitir Auto de Infração	art. 26, II	Fiscais	Emitir Auto de Infração	
				O Auto deve discriminar de modo sucinto e objetivo os danos, riscos e demais irregularidades encontradas, devendo aguardar sua devida equivalência com a Notificação de Infração que lhe for anterior, conforme o caso. Especial atenção deve ser dada ao Art. 30. "O auto de infração deverá conter a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local em que deverá ser apresentada" .	23
				Na sequência da emissão do Auto de Infração, o respectivo processo administrativo deve ser tramitado para a Autoridade Julgadora indicada a atuar no caso. Importante lembrar que (Art. 29): "Além do auto de infração, convertido ou lavrado, os seguintes documentos deverão integrar o processo sancionador, seguindo padronização estabelecida pelo lbram: I - relatório de fiscalização: documento destinado a descrever as causas e circunstâncias da infração, narrando em detalhes os fatos ocorridos para seu cometimento, o comportamento do autuado e dos demais envolvidos, os objetos, instrumentos e petrechos envolvidos, os elementos probatórios, o modus operandi e a indicação de eventuais atenuantes e/ou agravantes relevantes, com o objetivo de garantir as informações para a elucidação dos fatos e auxiliar na decisão da autoridade julgadora acerca da infração; II - manual básico do autuado: documento destinado a informar os direitos e deveres das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo federal instaurado para apurar a infração, sendo entregue no ato da notificação, de forma impressa, e divulgado nas mídias de comunicação do lbram; III - laudo técnico: documento conclusivo elaborado com a finalidade de registrar o entendimento técnico sobre determinado fato, fundamentado em conhecimentos ou técnicas específicas, e que consiste em elemento probatório e de embasamento para decisões e medidas adotadas pela fiscalização; IV - termo de depósito (se for o caso): documento destinado a formalizar o depósito de bens apreendidos por estarem sujeitos a grave risco, podendo ficar sob a guarda de órgão ou entidade ligada à área de patrimônio cultural, ser confiado a terceiro, bem como ficar sob a guarda do próprio autuado, na qualidade de fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo; e V - fundamento legal da autuação e da infração".	
Obs.: Art. 26. São instrumentos de fiscalização: (...) II - auto de infração, lavrado em caso de não atendimento da notificação de infração ou quando a notificação se demonstrar inviável, nos termos previstos no Anexo II a esta Resolução Normativa.					

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
23	Interposição de defesa no prazo?	art. 31, III, § 9º e § 10	Autoridade Julgadora	Verificação de interposição tempestiva de defesa	
				Caso tenha havido interposição tempestiva de defesa (SIM), procede-se à análise do documento recebido	24
				Caso não tenha sido interposta defesa ao Auto de Infração (NÃO), procede-se ao julgamento	25
				RN 19/2022, art. 31, § 2º: "O agente que exercerá a função de autoridade julgadora, em primeira instância, será designado por ato do Presidente do Ibram, dentre servidores do quadro de pessoal da autarquia, ocupantes de cargos de nível superior, previamente qualificados para o exercício da atividade de fiscalização, e que não tenham participado da fiscalização na unidade autuada". A Autoridade Julgadora consiste numa função dentro do procedimento (não se constituindo, portanto, em um cargo ou área foral dentro do organograma da instituição) e tem atuação destacada nas fases de defesa, verificação da adequada instrução processual, produção de provas, alegações finais e o julgamento da autuação e da defesa eventualmente apresentada, além de se manifestar quanto ao teor do recurso oferecido em 1ª instância.	
24	Analisar defesa	art. 31, IV, V, VI e VII	Autoridade Julgadora	Analisar defesa recebida	25
				Autoridade Julgadora analisa o documento recebido, solicitando aos fiscais esclarecimentos técnicos ou à Procuradoria Jurídica esclarecimentos jurídicos caso sejam necessários em função das alegações e argumentos constantes na Defesa.	
				Obs.: Importante a Autoridade Julgadora considerar o seguinte trecho da RN nº 19/2022, art. 31, "§ 9º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo ou por quem não seja legitimado. § 10. Para verificação da tempestividade da defesa será considerada a data de postagem, quando enviada por serviço de remessa expressa de documentos com aviso de recebimento, ou a data de protocolo, quando entregue em mãos, na sede do Ibram.	
25	Emitir julgamento	art. 31, VIII e IX	Autoridade Julgadora	Emitir julgamento	26
				O documento comunicando a decisão da Autoridade Julgadora é um ofício e deve conter, minimamente, o número do documento do auto de infração, a identificação do processo administrativo, a identificação do autuado, a descrição da infração cometida, um relatório resumido da autuação e da defesa, a indicação dos fundamentos da decisão, seja pela confirmação da autuação, seja pela nulidade do Auto de Infração.	
				Obs.: Importante a Autoridade Julgadora considerar o seguinte trecho da RN nº 19/2022, art. 31, "§ 11. As incorreções ou omissões do instrumento de fiscalização não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do autuado. § 12. O erro no enquadramento legal da infração é irregularidade formal que não acarreta a nulidade do instrumento de fiscalização e pode ser corrigido de ofício pela autoridade julgadora, devendo ser comunicada a correção ao autuado. § 13. O erro ou omissão que implique a nulidade do instrumento de fiscalização será declarado no julgamento	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
26	Julgamento pela penalização?	art. 31, VIII e IX	Autoridade Julgadora	A depender do teor do julgamento:	
				Caso o julgamento tenha sido por não acatar a Defesa recebida e, conseqüentemente, pela confirmação da autuação realizada (SIM), informa-se o autuado do resultado e abre-se prazo de recurso em 1ª instância	27
				Caso o julgamento tenha sido por acatar a Defesa recebida e, conseqüentemente, pela improcedência da autuação realizada (NÃO), prossegue-se para a anulação do auto de infração.	40
27	Informar autuado e abrir prazo para recurso	art. 31, IX e X	Autoridade Julgadora	Emitir ofício ao autuado informando-o do resultado do julgamento e abrindo prazo para recurso em 1ª instância	28
				Obs. RN nº 19/2022, art. 31, X - do recurso, em que, da decisão proferida pelo DPMUS/Ibram caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a ser dirigido ao Diretor de Processos Museais, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Presidente do Ibram;	
28	Interposição de recurso no prazo?	art. 31, IX e X, § 9º e § 10	Autoridade Julgadora	Verificação da interposição de recurso no prazo	
				Caso tenha sido interposto recurso e no prazo (SIM), prossegue-se com sua análise em 1ª instância (pela Autoridade Julgadora)	29
				Caso não tenha sido interposto recurso, ou fora do prazo, prossegue-se para a aplicação da penalização	37
				Obs.: Importante: RN 19/2022 art. 31, § 9º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo ou por quem não seja legitimado	
29	Analisar recurso em 1ª instância	art. 31, VIII e X, § 9º e § 10	Autoridade Julgadora	Analisar recurso em 1ª instância (Autoridade Julgadora)	30
				Autoridade Julgadora analisa o documento recebido, solicitando aos fiscais esclarecimentos técnicos ou à Procuradoria Jurídica esclarecimentos jurídicos caso sejam necessários em função das alegações e argumentos constantes no Recurso.	
30	Recurso deferido?	art. 31, IX e X	Autoridade Julgadora	A depender do teor da análise do recurso:	
				Caso a análise tenha sido pelo indeferimento do recurso (recurso NÃO aceito), informa-se o resultado para o autuado, abre-se novo prazo de recurso e encaminha-se para a 2ª instância	31
				Caso a análise tenha sido pelo deferimento do recurso (recurso ACEITO), prossegue-se para a anulação do auto de infração emitido, informando o autuado e a direção do DPMUS do resultado.	41

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
31	Informar resultado e abrir prazo para recurso	art. 31, IX e X	Autoridade Julgadora	Emitir ofício ao atuado informando-o do resultado do julgamento, abrindo prazo para novo recurso e encaminhando o processo para a 2ª instância	33
				Fundamental a Autoridade Julgadora observar a garantia legal, expressa pela Lei nº 9.784/1999, que o administrado possui de conhecer e ser informado sobre o andamento do processo de seu interesse e, principalmente, de decisões que o envolvam: Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...) II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas. (...) Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.	
32	Analisar recurso em 2ª instância	art. 31, IX e X, § 9º e § 10	Direção DPMUS	Analisar recurso em 2ª instância (Direção do DPMUS)	33
				A direção do DPMUS analisa o documento recebido, solicitando aos fiscais esclarecimentos técnicos ou à Procuradoria Jurídica esclarecimentos jurídicos caso sejam necessários em função das alegações e argumentos constantes no Recurso.	
33	Recurso deferido?	art. 31, IX e X	Direção DPMUS	A depender do teor da análise do recurso:	
				Caso a análise tenha sido pelo indeferimento do recurso (recurso NÃO aceito), informa-se o resultado para o atuado, abre-se novo prazo de recurso e encaminha-se para a 3ª instância	34
				Caso a análise tenha sido pelo deferimento do recurso (recurso ACEITO), prossegue-se para a anulação do auto de infração emitido, informando o atuado e a CAMUS do resultado.	41
34	Informar resultado e abrir prazo para recurso	art. 31, IX e X	Direção DPMUS	Emitir ofício ao atuado informando-o do resultado do julgamento, abrindo prazo para novo recurso e encaminhando o processo para a 3ª instância	35
				Art. 31, X - "do recurso, em que, da decisão proferida pelo DPMUS/Ibram caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a ser dirigido ao Diretor de Processos Museais, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Presidente do Ibram"	
35	Analisar recurso em 3ª instância	art. 31, VIII e XI, § 9º e § 10	Presidente	Analisar recurso em 3ª instância (Presidente)	36
				A Presidência analisa o documento recebido, solicitando aos fiscais esclarecimentos técnicos ou à Procuradoria Jurídica esclarecimentos jurídicos caso sejam necessários em função das alegações e argumentos constantes no Recurso.	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
36	Recurso deferido?	art. 31, IX e X	Presidente	A depender do teor da análise do recurso:	
				Caso a análise tenha sido pelo indeferimento do recurso (recurso NÃO aceito), prossegue-se para a confirmação e aplicação da penalidade	37
				Caso a análise tenha sido pelo deferimento do recurso (recurso ACEITO), prossegue-se para a anulação do auto de infração emitido, informando o autuado e a Direção do DPMUS do resultado.	41
37	Aplicar penalização	art. 31, IX	Autoridade Julgadora	Emitir documento com a penalização	ação 38 e processo "inscrição do autuado no SIAFI e CADIN"
				O documento comunicando da penalização pode ser um ofício, preparado pela Autoridade Julgadora e emitido pela Direção do DPMUS e deve conter o número do documento do auto de infração, a identificação do processo administrativo, a identificação do autuado e a descrição da infração cometida, o prazo para pagamento da multa e reparação do dano e correção das irregularidades (conforme cada caso) e a informação de que o não-pagamento da multa no prazo acarretará a inclusão do autuado no Cadastro Informativo de Créditos não-quitados do setor público federal – CADIN e a inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução.	
38	Registrar Relatório	n/a	CAMUS/ DPMUS	Registrar relatório técnico-gerencial para a conclusão dos processos, a partir das informações transmitidas pelo fiscal	39
				Para todos os casos deve ser inserido no processo administrativo correspondente à ação de fiscalização um relatório de caráter técnico e gerencial, descrevendo o histórico do caso e sua consecução. Tal documento deve ser registrado pela CAMUS, a partir de insumos fornecidos no próprio processo pelos fiscais e serve para um registro de como se finalizou a ação (tendo, portanto, uma finalidade gerencial e de consultas futuras). Deve ser feito para qualquer ramificação possível no fluxograma, seja uma confirmação de regularidade obtida à distância por informações prestadas pelo fiscalizado (etapa 8), seja uma ação de fiscalização, de atribuição precípua do IBRAM ou não, que tenha resultado num acordo considerado bem-sucedido após sua execução (ação 21), seja pela emissão de um auto de infração (ação 22) a partir do qual tenha sido deferido recursos feitos pelo autuado (ação 41) ou confirmação da autuação e emissão da penalização (ação 37). Trata-se de um documento fundamental para o histórico de cada caso e da ação do IBRAM, registrando seus resultados.	
39	Arquivar processo	n/a	CAMUS/ DPMUS	Proceder ao arquivamento do processo no SEI	
				Após a produção do relatório técnico-gerencial e sua inserção no processo administrativo, pela CAMUS (ação 38), aquela Coordenação procede ao arquivamento no SEI.	

Nº	DESCRIPTOR	Artigo da RN 19/22	QUEM EXECUTA	DESCRIÇÃO	PRÓXIMA AÇÃO
40	Informar autuado e DPMUS para ciência	art. 13, § 13 e § 14	Autoridade Julgadora	Informar autuado e DPMUS quanto ao acolhimento da Defesa	38
				Fundamental a Autoridade Julgadora observar a garantia legal, expressa pela Lei nº 9.784/1999, que o administrado possui de conhecer e ser informado sobre o andamento do processo de seu interesse e, principalmente, de decisões que o envolvam: Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...) II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas. (...) Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.	
41	Anular autuação e comunicar as partes	art. 13, § 13 e § 14	Autoridade Julgadora	Promover a anulação da autuação que havia sido realizada e informar o fato ao autuado e à direção do DPMUS	38
				Caso a Autoridade Julgadora encontre irregularidade formal ou erro na instrução processual que sejam insanáveis (ex.: deixou-se de registrar a entrega de documentação ao autuado; não se observou o prazo para recursos; etc) ela pode, conforme cada caso, decidir pela invalidação da autuação realizada. Tal fato deve ser informado, além do próprio autuado (ver linha a seguir), à direção do DPMUS, para que tome ciência formal dos rumos da ação de fiscalização empreendida e defina as providências subsequentes.	
				Fundamental a Autoridade Julgadora observar a garantia legal, expressa pela Lei nº 9.784/1999, que o administrado possui de conhecer e ser informado sobre o andamento do processo de seu interesse e, principalmente, de decisões que o envolvam: Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...) II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas. (...) Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.	

IV - Ações dos personagens do Fluxograma da RN nº 19/2022

Atores	Funções desempenhadas	Ações no fluxograma
CAMUS	Identificar atribuição exclusiva ou subsidiária do IBRAM	1
	Registrar relatórios técnicos e gerenciais para a conclusão dos processos administrativos de Fiscalização, a partir das informações transmitidas pelo fiscal, e proceder ao seu subsequente arquivamento	38 e 39
	Definir, em conjunto com o fiscal, se a ação de fiscalização pode ser realizada à distância ou apenas de forma presencial, bem como se será necessária a colaboração de consultor técnico externo	6 e 9
	Realizar o planejamento operacional da ação de fiscalização, em conjunto com o fiscal a executá-la	5
	Manifestar-se quanto à viabilidade de realização de acordos com o fiscalizado, nos casos cabíveis, analisando a minuta do respectivo instrumento de acordo.	16
	Definir, em conjunto com o fiscal, se a ação de fiscalização pode ser realizada à distância ou apenas de forma presencial, bem como se será necessária a colaboração de consultor técnico externo	6
	Ouvir o fiscal sobre a suficiência das informações prestadas pelo fiscalizado em situações de fiscalização à distância	8
Direção do DPMUS	Oficiar ente federado quando a fiscalização não for da competência exclusiva do IBRAM	2
	Verificar retorno ou não pelo ente federado quanto ao ofício sobre providências (em 60 dias)	4
	Solicitar documentos ao fiscalizado ou outras diligências	7
	Expedir solicitação de colaboração ao consultor técnico externo, quando necessário	10
	Informar previamente o fiscalizado a realização da fiscalização	11
	Validar minuta de acordo em decorrência de emissão de Notificação de Infração	17
	Manifestar-se quanto a recursos em 2ª instância, deferindo-os ou encaminhando-os à 3ª instância (Presidente) em caso de indeferimento	32, 33, 34

Atores	Funções desempenhadas	Ações no fluxograma
Fiscais	Monitorar adoção das providencias solicitadas ao ente federado, registrando-as em relatório técnico	3
	Realizar o planejamento operacional da ação de fiscalização, em conjunto com a CAMUS/DPMUS	5
	Definir, em conjunto com a CAMUS/DPMUS, se a ação de fiscalização pode ser realizada à distância ou apenas de forma presencial, bem como se será necessária a colaboração de consultor técnico externo	6
	Apoiar a CAMUS quanto sobre a suficiência das informações prestadas pelo fiscalizado em situações de fiscalização à distância	8
	Executar a ação de fiscalização presencial, constatando a existência de danos configurados, riscos ou outras não-conformidades e registrando a ação em Relatório de Fiscalização, indicando a existência ou não de possibilidade de acordo com o fiscalizado, nos casos cabíveis.	12
	Verificar viabilidade de correção das irregularidades encontradas durante a Fiscalização	13
	Lavrar Notificação de Infração	14
	Elaborar minuta de acordo com o fiscalizado em decorrência da emissão da Notificação de Infração	15
	Monitorar execução dos acordos pactuados pelo IBRAM e o fiscalizado	20 e 21
	Lavrar Auto de Infração	22
Procuradoria Jurídica	Orientar quanto a aspectos jurídicos do procedimento e dos processos administrativos quando solicitada;	
	Analisar as minutas de termos de acordo a serem pactuadas entre o IBRAM e o fiscalizado, quanto aos seus aspectos jurídicos	18
Autoridade Julgadora	Verificar e registrar no processo administrativo a interposição ou não de defesa dentro do prazo	23
	Receber e analisar defesa, decidindo quanto ao seu conteúdo e quanto à validade do Auto de Infração emitido	24
	Decidir (emitir julgamento) quanto à validade da autuação, quanto à regularidade da instrução processual e quanto à Defesa (quando apresentada)	25 e 26
	informar autuado e abrir prazo para recurso	27
	Solicitar parecer técnico ao fiscal ou parecer jurídico à Procuradoria quando a Defesa do fiscalizado trazer argumentos de ordens técnica ou jurídica	29, 30 e 31
	Verificar e registrar no processo administrativo a interposição ou não de recurso em 1ª instância dentro do prazo	28
	Manifestar-se quanto a recursos em primeira instância, deferindo-os ou encaminhando-os à 2ª instância (Direção do DPMUS) em caso de indeferimento	29, 30 e 31
	Informar o autuado e a Direção do DPUMS em caso de decisão (julgamento) favorável ao autuado	40
	Proceder à anulação da autuação, em caso de decisão da defesa favorável ao autuado ou em caso de deferimento de recursos em 1ª, 2ª ou 3ª instâncias	41
	Aplicar penalidade, em caso do não-oferecimento de recurso ou de recurso intempestivo ou, ainda, de indeferimento de recursos em 1ª, 2ª ou 3ª instâncias	37
Presidente do IBRAM	Assinar portarias de designação de fiscais	outros processos
	Assinar portarias de designação de autoridades julgadoras	
	Assinar portarias dos Planos Anuais de Fiscalização	
	Assinar os termos de acordo entre o IBRAM e o fiscalizado	19
	Manifestar-se quanto a recursos em 3ª e última instância, definindo quanto ao seu deferimento ou indeferimento	35 e 36

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA CAMUS
Propor, coordenar e implementar capacitações de fiscais e autoridades julgadoras a atuarem nos procedimentos de fiscalização
Propor à direção do DPMUS e Presidência diretrizes e metas para os planos anuais de fiscalização
Monitorar e avaliar a execução dos planos anuais de Fiscalização
Elaborar os Relatórios Anuais de Fiscalização
Gerenciar os ciclos de designações de fiscais e autoridades julgadoras, controlando as rotatividades e promovendo as articulações internas para as indicações dos servidores
Promover articulações internas para o aporte de recursos financeiros e outros insumos operacionais para a realização das ações de fiscalização

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS
Manifestar-se quando solicitado acerca de questões técnicas relativas às ações de fiscalização por eles desempenhadas

Sbm
sistema brasileiro de museus

ibram
instituto brasileiro de museus

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO